



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto n.º 29:984, que abre um crédito para reforço da dotação do n.º 1) do artigo 557.º, capítulo 18.º, do orçamento do Ministério da Guerra.

Despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social pelo qual se determina que fiquem obrigados ao pagamento da jóia e cotas a que por disposição estatutária estejam sujeitos os sócios dos Sindicatos Nacionais do Pessoal dos Carros Eléctricos dos distritos de Lisboa e Porto todos os trabalhadores não inscritos nestes Sindicatos Nacionais e por eles legalmente representados.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 29:993 — Altera a redacção do artigo 1079 da pauta de importação e respectivo índice remissivo, referente a sabão não aromatizado, em pó, flocos, grânulos, palhetas, agulhas, cilindros ou em partículas de qualquer configuração.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 29:994 — Declara de utilidade pública urgente a expropriação de uma parcela de terreno situada na freguesia de S. Pedro, do concelho de Faro, a fim de que a Câmara Municipal do referido concelho possa proceder aos trabalhos previstos no projecto superiormente aprovado da obra de abastecimento de águas daquela cidade.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 9:350 — Manda efectuar trabalhos extraordinários na Repartição de Contabilidade das Colónias para apuramento dos saldos das contas intercoloniais.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 29:995 — Transfere várias verbas dentro dos capítulos 4.º e 5.º no orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 244, 1.ª série, de 18 do corrente, pelo Mi-

nistério da Guerra, 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto n.º 29:984, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 2.º, onde se lê: «Capítulo 11.º — Arma de Aeronáutica», deve ler-se: «Capítulo 13.º — Arma de Aeronáutica»:

Em 19 de Outubro de 1939. — *António de Oliveira Salazar.*

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 12 do corrente.

I

De harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, são obrigados ao pagamento da jóia e cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios dos Sindicatos Nacionais do Pessoal dos Carros Eléctricos dos distritos de Lisboa e Porto todos os trabalhadores não inscritos nestes Sindicatos Nacionais e por eles legalmente representados.

II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão as respectivas empresas descontar semanalmente nos vencimentos do seu pessoal a importância das cotizações.

A jóia poderá ser descontada em prestações semanais de 1\$.

III

A quantia resultante dos descontos fixados neste despacho, devidamente acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue, até ao dia 8 de cada mês, aos respectivos Sindicatos Nacionais.

Inicialmente, os Sindicatos enviarão às empresas impressos com espaços em branco onde estas deverão registar o nome dos trabalhadores legalmente representados pelos Sindicatos, respectivas categorias profissionais, secções em que trabalham, ordenados e descontos.

IV

O não cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

V

Êste despacho entra em vigor no dia 1 de Novembro próximo.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 13 de Outubro de 1939. — O Secretário, adjunto, *Mário Madeira.*